



Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 018/GAP/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35º e nos termos do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, o licenciado RICARDO JORGE MATINHA AMBRÓSIO, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito das áreas do Planeamento e Gestão Urbanística:

I - DE ÂMBITO GERAL

1. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos das áreas da Divisão por mim tutelada, as seguintes competências:



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

1.1.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e demais decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento dos serviços e pela salvaguarda do interesse público, (artigo 38º n.º 2 a) Lei n.º 75/2013);

1.1.2 Justificar faltas, (artigo 38º n.º 2 b) Lei n.º 75/2013);

1.1.3 Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, (artigo 38º n.º 2 e) Lei n.º 75/2013);

1.1.4 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e trabalho suplementar, em consonância com as despectivas dotações orçamentais (artigo 38º n.º 2 f) Lei n.º 75/2013);

1.1.5 As previstas no Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

2. Nos mesmos termos e ainda nos termos do artigo 44º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) fica igualmente delegada no Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística a prática de atos de administração ordinária da Divisão por mim tutelada, nomeadamente:

2.1 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape with a long horizontal stroke extending to the right.

- 2.2 Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 2.3 Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas do estabelecidas na lei;
- 2.4 Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 2.5 Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 2.6 Assinar ou visar correspondência, com carácter meramente instrumental, do Município com destino a quaisquer entidades e particulares em nome do delegante;
- 2.7 Visa faturas ou outros documentos que devem ser presentes para pagamento;
- 2.8 Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- 2.9 Executar deliberações da Câmara municipal e coordenar a respetiva atividade da Divisão;
- 2.10 Prover à instrução dos procedimentos que corram pela respetiva Divisão e à audiência dos interessados.



II - NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

3.1 Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4º do RJUE;

3.2 Aprovação de Informações prévias de acordo com o n.º 4 do artigo 5º do RJUE

3.3 Dirigir a instrução dos procedimentos, de acordo com o artigo 8º n.º 2 do RJUE;

3.4 Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de realização de operações urbanísticas nos termos dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11º do RJUE;

3.5 Autorizar o pagamento em prestação das taxas previstas nos n.º 2 e 4 do artigo 116º do RJUE;

3.6. Assegurar a manutenção e atualização da relação dos instrumentos de gestão territorial, dos regulamentos e das servidões e restrições de utilidade pública, conforme previsto no artigo 119º d RJUE;

3.7. Transmitir ao Instituto Nacional de Estatística os elementos referidos no artigo 126º n.º 1 RJUE

3.8 Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos e obra, (artigo 38º n.º 3 i) lei 75/2013).

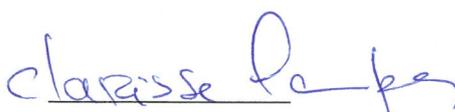


A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' or similar character.

4. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Fica a Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, autorizado a subdelegar as competências agora subdelegadas, nos termos e com as limitações do artigo 46º do CPA.
6. O delegado deve informar o delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da delegação.
7. Ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desde 04 de novembro, até à presente data, dentro dos limites desta delegação de competências.
8. A presente delegação de competências é publicada, registada e publicitada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo.

Alcácer do Sal, 06 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,



(Clarisse Campos)



«MORADA»
Tel. «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

